

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 035/79

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE, em exercício, do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação prorrogou "sine die" a implantação dos cursos de Licenciatura em Ciências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 025/77, de 11 de julho de 1977 que criou o Curso de Licenciatura em Ciências na Universidade, não foi implementada mediante cumprimento do que estabelecia o seu Art. 5º;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 1004/79, de 17 de outubro de 1979;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data,

ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente, em exercício

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica suspensa a vigência da Resolução nº 025/77 de 11 de julho de 1977.

Art. 2º - Os alunos que ingressaram na Universidade durante os anos letivos de 1978 e 1979 deverão, no prazo de um ano a partir desta Resolução, manifestar opção por uma das Licenciaturas seguintes: Matemática, Física, Química e Licenciatura Curta em Ciências, da área de Ciências Exatas, e Ciências Biológicas, da área de Ciências Biológicas.

§ 1º - A opção a que se refere este artigo deverá se concretizar mediante requerimento dirigido pelo interessado ao Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos.

§ 2º - Aos alunos que ingressarem na Universidade em 1980 se aplica o exposto no caput deste artigo.

Art. 3º - Os alunos que ingressaram na Universidade a partir de 1976 e que vierem a integralizar o currículo pleno da Licenciatura Curta em Ciências receberão o correspondente diploma, podendo, se o desejarem, prosseguir estudos com o objetivo de obter a Licenciatura Plena.

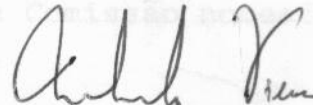
Arubal

Parágrafo Único - O direito a prosseguimento de estudos a que se refere este artigo não se aplica àqueles que optaram pela Licenciatura Curta em Ciências no respectivo Concurso Vestibular.

Art. 4º - As adaptações e aproveitamentos de estudos que se fizerem necessários ao cumprimento desta Resolução serão realizados pelos Colegiados de Cursos correspondentes.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 1979.



ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente, em exercício

R E S O L V E :

Art. 1º - Para a conclusão da Licenciatura em Matemática são necessários 147 (cento e quarenta e sete) créditos, equivalentes a 2.325 h/a, em disciplinas oferecidas aos alunos do curso, inclusive no primeiro ciclo a serem integralizados no mínimo de 3 (três) e no máximo de 7 (sete) anos letivos.

Art. 2º - São as seguintes as disciplinas da Licenciatura em Matemática:

SIGLA	NOME	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	PRE REQUISITO
<u>a) Currículo Mínimo</u>				
FTM-011	Desenho Geométrico	4.4.0	60	-
FTM-021	Geometria Descritiva	4.4.0	60	-
IBM-011	Cálculo I	6.6.0	90	-
IBM-021	Cálculo II	6.6.0	90	IBM-011
IBM-012	Algebra Linear I	4.4.0	60	-
IBM-123	Cálculo Numérico	4.4.0	60	IBM-012
IBM-032	Algebra II	4.4.0	60	-